

## NOTA TÉCNICA N ° 14/ 2017

1. **Objeto:** Instituto Monsenhor Felipe
2. **Localização:** Avenida Ângelo Calafiori, nº 443 - Centro
3. **Município:** São Sebastião do Paraíso.
4. **Proprietário:** Mitra Episcopal da Diocese de Guaxupé
5. **Proteção:** Tombado através do Decreto Municipal nº 3570 de 09 de janeiro de 2009.
6. **Considerações preliminares:**

Em 02/06/2014, após recebimento de denúncia, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº MPMG 0647.14.000281-5 pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso, com o objetivo de apurar a eventual omissão do Poder Público na recuperação e manutenção do Instituto Monsenhor Felipe, bem tombado pelo Poder Público local.

Consta nos autos a informação de que o edifício foi utilizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso entre os anos de 1989 a 2007. Em 01/06/1995 foi firmado um contrato de locação, no qual constava uma cláusula de responsabilidade do locatário, no caso a Prefeitura, pela conservação do imóvel.

No ano de a Prefeitura Municipal reconheceu a necessidade de intervenção de restauro no imóvel, entretanto o prédio somente foi entregue no ano de 2007, em péssimo estado de conservação. Na oportunidade a Mitra Diocesana alegou não dispor de recursos financeiros para a realização das obras, cujo custo foi estimado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Desde então, o prédio encontra-se fechado, sem uso.

Em 07/01/2013 foi lavrado boletim de ocorrência e em 17/01/2013 o engenheiro da Prefeitura Municipal elaborou relatório de vistoria de obras descrevendo os danos existentes, sendo constatado que não havia comprometimento estrutural, entretanto o prédio oferecia riscos aos usuários tendo em vista o precário estado da cobertura e forros, recomendando imediata reforma do edifício.

Em 08/04/2013, a Mitra pediu apoio ao Município e ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para realizar as reformas necessárias no prédio, tendo em vista que

não dispunha dos recursos para realizar as obras. Como resposta, em 27/09/2013, o então prefeito municipal informou que estavam sendo tomadas as providências para declarar o prédio como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Através do Decreto Municipal nº 4419 de 30/09/2013, o prédio do Instituto Monsenhor Felipe foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

Consta nos autos Laudo de avaliação do imóvel, datado de 24/08/2013, cujo valor encontrado foi R\$2.518.070,79 (dois milhões quinhentos e dezoito mil e setenta reais e setenta e nove centavos).

No ano de 2014 a Mitra Diocesana realizou limpeza do imóvel, com remoção de entulhos, forros e outros materiais danificados.

## 7. Breve Histórico de São Sebastião do Paraíso<sup>1</sup>

Com a corrida provocada pela descoberta de minas de ouro no sul de Minas Gerais, isto no final do século XVIII, surgiu Jacuí (1750), cidade Mãe de todas as cidades da região. Com o declínio da mineração, cujos vestígios ainda podem ser vistos, nos limites do perímetro urbano desta cidade, seus moradores forma se dedicando tanto à agricultura quanto à pecuária, numa adaptação natural.

Daí surgiram inúmeras fazendas, e dentre essas, a "Fazenda da Serra", de propriedade da abastada família Antunes Maciel, constituída de descendentes de destemidos sertanistas e minerados, ora transformados em conceituados criadores de gado.

Paralelamente à expansão do café da região de Campinas para o oeste paulista, impulsionou a cafeicultura em Ribeirão Preto e toda a região. Esta proximidade com a zona cafeicultora paulista e a vocação agrícola, fez de Paraíso uma das maiores produtoras de café do estado, chegando a colher, no final do século XIX, doze milhões de sacas anuais.

Participar do surto cafeeiro do Segundo Reinado fez com que a cidade fosse beneficiada com a vinda das primeiras levas de imigrantes que chegavam aqui ainda em carros de boi, depois de desembarcar na última estação da Cia. Ferroviária São Paulo e Minas, em Mococa - SP.

Ainda em 1870, já temos crianças de pais Italianos registradas no Cartório Local.

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.paraiso.mg.gov.br>. acesso em agosto de 2015.

As primeiras estações de trem, no entanto, só chegaram em 1910, apesar de preencherem desde 1901 as atas da Câmara dos Vereadores.

O Distrito foi criado em 18 de Maio de 1855, pela lei n.º 714. A Vila foi criada em 13 de Setembro de 1870, pela lei n.º 1641.

O comércio e intercâmbio com o Rio de Janeiro e São Paulo foram intensificados através da propaganda e trabalho dos mercadores e mascates ao alardearem a beleza impressionante destas paragens, a exuberância e a qualidade do solo, a suavidade do clima, rincões cobertos de extensas matas, de ótimas aguadas e nascente, algumas termo-minerais, escarpas ondulantes, que provocaram a cobiça e o interesse dos pecuaristas e agricultores de outras bandas que para ali foram chegando e dilatando os limites da respeitável Vila Paraisense.

Deste fluxo dinamizador, composto de forasteiros de todas as camadas sociais, resultou emancipação político-administrativa, uma melhoria intelectual, comercial e social de São Sebastião do Paraíso, que já ansiava pela sua emancipação político-administrativa.

E esta veio com a lei Provincial n.º 2042, de 1º de Dezembro de 1873, que a elevou à condição de cidade, sede de um vasto município, reconhecimento do Governo Provincial do Dr. Venâncio José Oliveira Lisboa, do franco desenvolvimento e da influência liderativa da cidade dedicada a São Sebastião do Paraíso.

No ano de 1892, é instalada a Comarca de São Sebastião do Paraíso, sendo seu primeiro juiz, o Dr. Cláudio Herculano Duarte, natural de Pouso Alegre – MG.





Figura 01 – Praça Comendador Honório durante as celebrações de Corpus Christi em 1934. Fonte: <http://mapio.net/pic/p-16183387/>

## 8. Breve histórico do bem cultural<sup>2</sup>

A exposição de bebês, recém-nascidos ou não, nas ruas ou em lugares ermos, portas de igrejas ou casas, fazia parte de uma prática costumeira, presente no Brasil desde os tempos coloniais, pela qual os genitores ou parentes davam destino, ainda que incerto, às crianças que não podiam criar ou que não foram desejadas, como apontam inúmeras pesquisas.

Nesse sentido, o Pároco da cidade de São Sebastião do Paraíso, Monsenhor Felipe (1914 a 1939), preocupado com o crescente número de crianças abandonadas que perambulavam pelas ruas, idealizou a criação de uma entidade destinada a acolhê-las com amor e desvelo. Tanto lutou que conseguiu com as forças vivas da comunidade e bem assim a direção feminina “Missionárias de Jesus Crucificado”, fundada por D. Francisco Campos Barreto e por madre Maria Villac, apoiassem a criação de um orfanato destinado às meninas abandonadas, em São Sebastião.

Apesar do entusiasmo e dos ingentes esforços de Monsenhor Felipe, visando o início das obras do tão sonhado orfanato, atrasadas devido à crise do café na economia brasileira em 1929, a mesma não ocorria. E com sua morte em 25 de maio de 1939, tudo indicava que jamais seria construído. Contudo com os esforços de seu sucessor, Monsenhor Jerônimo Madureira Mancini, também mobilizado pela causa, e a ajuda das irmãs de Jesus Crucificado, mobilizaram a comunidade e finalmente, em 7 de outubro de 1945, deu-se a bênção e a inauguração, que de pronto acolheu 50 meninas carentes.

<sup>2</sup> Dossiê de Tombamento Instituto Monsenhor Felipe, 2010.



Com a dificuldade de manter um instituto de tamanha proporção com subvenções públicas insuficientes e contribuições populares inconsistentes, em 1973 as irmãs anunciaram o fechamento do Instituto Monsenhor Felipe.

De 1975 a 1987 funcionou no prédio o Hotel Monsenhor Felipe. Após um ano fechado, funcionou o Hotel Paraíso, de 1988 até 1990. De 1990 até 1998 o prédio ficou fechado e abandonado passando por uma importante reforma em 1998, quando passou a ser utilizado pela Prefeitura Municipal.

Ao longo do tempo o prédio passou por algumas reformas, sendo a última responsável por descaracterizar a fachada frontal e a construir de edificações anexas.



Figura 02 – Vista do Instituto Monsenhor Felipe a partir da rua, sem data.

Fonte: <http://www.jornaldosudoeste.com.br>

## 9. Análise técnica<sup>3</sup>:

A edificação está situada na Avenida Ângelo Calafiori, nº 443, uma das principais avenidas do município de São Sebastião do Paraíso.

<sup>3</sup> Considerações à partir do Laudo do Estado de Conservação do imóvel, 2012



O imóvel foi tombado pelo município através do Decreto Municipal nº 3570 de 09 de janeiro de 2009 e o Dossie de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Cultural, sendo aprovado no exercício 2010.

Trata-se de edificação assobradada de características ecléticas e partido em “U”, implantada com afastamentos das edificações vizinhas e da via pública. A fachada principal é simétrica, com entrada principal destacada por um pórtico no piso térreo e coroamento no trecho superior, com influências neocoloniais. Os vãos da fachada principal, de características diversas, possuem enquadramento em massa, apresentam óculos e vergas retas no primeiro piso e em arco pleno no segundo, sendo nas demais fachadas em vergas retas. Apresenta poucos ornamentos em massa, que se fazem presentes junto ou entre os vãos, muitas vezes reproduzindo texturas.

A cobertura possui engradamento de madeira e cobertura de telhas cerâmicas curvas, desenvolvendo-se em duas águas no volume central e quatro águas nos volumes laterais.

Este Setor Técnico teve acesso aos Laudos do Estado de Conservação do imóvel, elaborados pelo município em novembro de 2012, novembro de 2013 e outubro de 2016, sendo possível afirmar que houve um grande avanço no processo de degradação do imóvel.

Em análise às fotografias constantes no laudo mais recente, de outubro de 2016, constatamos que a edificação encontra-se em precário estado de conservação, especialmente no que se refere à cobertura, esquadrias, forros, instalações elétricas e hidráulicas. Apesar disso, não há danos estruturais aparentes.

A situação da cobertura é precária, com beiral e calhas comprometidos, madeirame danificado, telhas deslocadas, quebradas ou faltantes, favorecendo a entrada de água no interior do imóvel, causando danos aos materiais de acabamento e colocando em risco a integridade da edificação.

Há diversas manchas de umidade nas paredes, provocando fissuras, tricas, estufamento e descolamento do reboco ou revestimento cerâmico. Os forros foram completamente danificados pela umidade e falta de manutenção, sendo removidos e descartados no ano de 2014, quando da limpeza do imóvel. Os elementos de madeira apresentam ressecamentos, ataque de insetos xilófagos, trechos danificados e / ou faltantes.

As esquadrias encontram-se com lacunas, vidros quebrados ou faltantes, peças deterioradas, faltantes e danificadas, além do ressecamento e perda da pintura.



Os revestimentos do piso em ladrilho ou madeira da parte interna sofrem com a sujeira e umidade constante. Já o piso cimentado da área externa apresenta trincas e remendos mal feitos, além de sujidades e a presença de vegetação invasora.

As instalações elétricas e hidráulicas são precárias, com fiação e tubulação expostas e peças faltantes. Não há instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Quanto à área externa, verifica-se que a vegetação que sobrou encontra-se muito mal conservada e cuidada.

Está sendo executada obra no perímetro de entorno de tombamento do prédio, muito próxima a este, que não foi autorizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso, prejudicando a iluminação e ventilação de uma das salas e podendo comprometer a conservação e ambiência do bem tombado.



Figuras 03 e 04 – Fachada frontal.



Figura 05 – Fachada dos fundos, com tubulação exposta e manchas de umidade.

Figura 06 – Descolamento do reboco com exposição do sistema construtivo.





Figura 07 – telhas deslocadas ou faltantes na cobertura.



Figura 08 – Comprometimento dos beirais.



Figura 09 – Manchas de umidade junto aos elementos de drenagem de água pluvial.

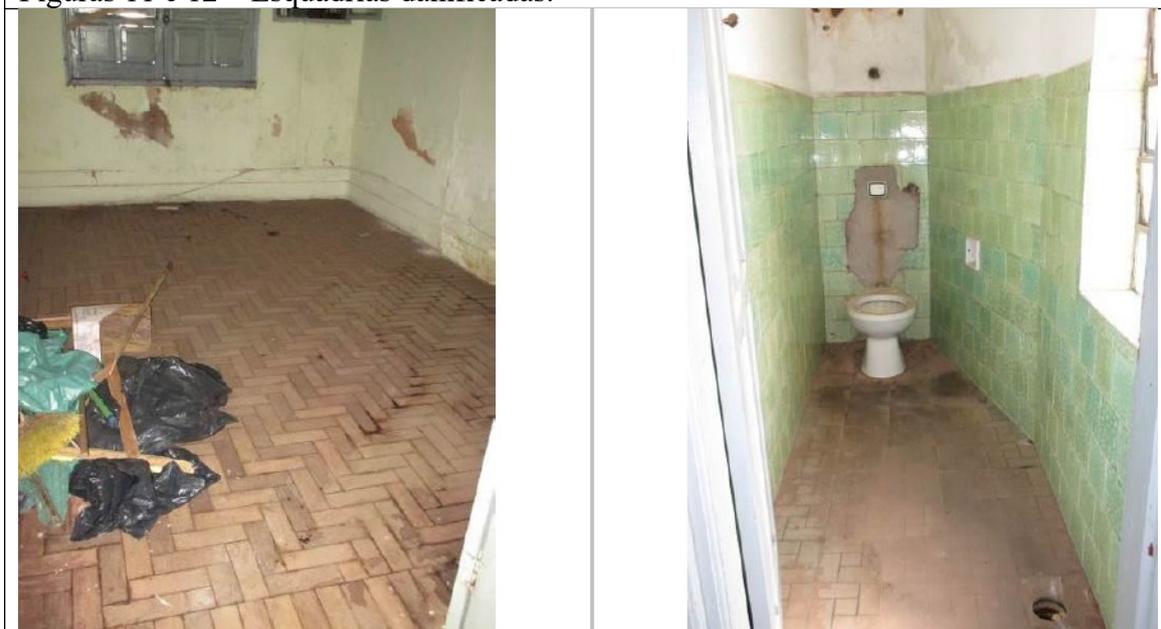


Figura 10 – Umidade ascendente e danos no piso.





Figuras 11 e 12 – Esquadrias danificadas.



Figuras 13 e 14 – Trincas e descolamento do reboco nas alvenarias, danos e sujeira nos pisos.



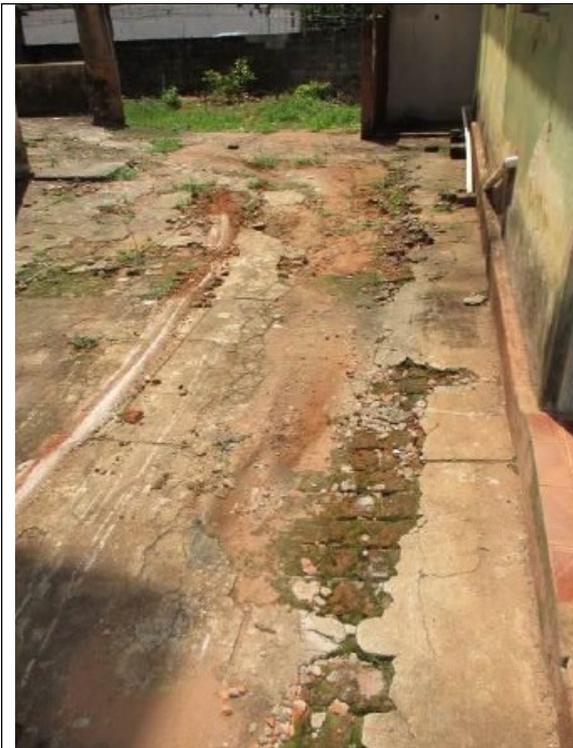


Figura 15 – Piso da área externa danificado.



Figura 16 – Sujeira aderida no piso de ladrilho hidráulico.



Figuras 17 e 18 - Obra no perímetro de entorno de tombamento do prédio, muito próxima a este, prejudicando a iluminação e ventilação de uma das salas e podendo comprometer a conservação e ambiência do bem tombado.

## 10. Fundamentação:



Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas



urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de São Sebastião do Paraíso contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Segundo o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 002/2003:

Art. 23 - São diretrizes da política cultural, a serem implementadas dentro do prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação desta lei:

I - incentivo e valorização das iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;

II - descentralização e democratização da gestão da área cultural, valorizando as iniciativas provenientes dos centros comunitários dos bairros;

III - preservação e divulgação das tradições culturais do Município;

IV - estabelecimento de programas de cooperação com agentes públicos e, ou, privados, visando à promoção cultural;

V - identificação, preservação, conservação e reabilitação, em colaboração com a comunidade, dos bens do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, cultural e ambiental;

VI - incentivo às iniciativas culturais, com ênfase àquelas associadas à proteção do meio ambiente;

VII - incentivo à criação de espaços destinados a atividades e eventos culturais;

VIII - instalação e manutenção de centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;

IX - incentivo à criação de espaços destinados à proteção e divulgação do acervo cultural do município;

X - promoção de estudos sistemáticos para orientação das ações de política cultural do município;

XI - promoção de cursos nas áreas cultural e artística;

XII - promoção e qualificação técnica de pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;



- XIII – criação de um fundo de incentivo à cultura;
- XIV - promoção de atividades culturais como instrumentos de integração local e regional;
- XV – adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
- XVI - impedimento de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural do município.
- XVII - criação e manutenção de um núcleo de preservação das tradições locais e regionais.
- XVIII - elaboração de um calendário de eventos artísticos e culturais, garantindo perenidade àqueles de maior importância e de maior tradição e popularidade.

Transcrevemos a seguir trechos do capítulo da Lei Orgânica que trata da cultura no município:

Art. 235. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Municipal nº 3413 de 31 de Agosto de 2007, que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso:

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico; VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de: I - inventário; II - registro; III - tombamento; IV - vigilância; V - desapropriação; VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal,



mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

§ 2º - A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2015 (até o mês de agosto), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural				
2012	2013	2014	2015	2016
141.571,33	184.948,44	320.995,81	213.258,95	177.415,29

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2012 e 2013, o município veio aumentando o valor no repasse regular de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2014, houve um aumento significativo no valor dos repasses e no ano de 2015 houve uma queda. Esta situação evidencia que o município tem recebido recursos a título do ICMS Cultural, que deveriam ser aplicados na manutenção e conservação dos bens culturais protegidos, objetivando a continuidade do recebimento de auxílio financeiro e demonstrar o sério comprometimento dos agentes públicos na Política de Patrimônio Cultural.

## 11. Conclusões:

A edificação do Instituto Monsenhor Felipe está situada na Avenida Ângelo Calafiori, nº 443, uma das principais avenidas do município de São Sebastião do Paraíso. Em reconhecimento ao seu valor cultural, foi tombado pelo município através do Decreto Municipal nº 3570 de 09 de janeiro de 2009 e o Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Cultural, sendo aprovado no exercício 2010.

O município tem recebido recursos públicos devido a existência de política de preservação do patrimônio cultural, que deveriam ser aplicados na manutenção e conservação dos bens culturais protegidos, objetivando a continuidade do recebimento de auxílio financeiro.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do

imóvel, entre eles o estado de abandono e a falta de ações de conservação<sup>4</sup> e manutenção<sup>5</sup>. por parte dos proprietários e do poder público.

O imóvel mantém suas características estético-formais preservadas, entretanto, sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração<sup>6</sup>. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente. As intervenções de restauro devem ser urgentes, pois os danos existentes na cobertura favorecem a entrada de água no interior do prédio, comprometendo os materiais de acabamento, estrutura e colocando em risco a integridade da edificação. Além disso, com o passar do tempo novos danos poderão ocorrer ou se agravar os existentes, tornando mais oneroso o processo de restauração.

É necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração.

O estabelecimento das obras de urgências deve ser feito pelo órgão de proteção, por meio do setor técnico competente. Não obstante, sugere-se:

- Revisão completa da cobertura, prevendo substituição do madeiramento que estiver comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deverá ser preservado o mesmo modelo de telhas, sendo que o material original passível de aproveitamento deverá ser reutilizado, após limpeza. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, etc;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração;
- Até que sejam iniciadas as obras de restauração, deverá haver isolamento da área com tapumes para evitar maiores ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais;

4 Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

5 Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

6 Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



- Deverá haver o desligamento da energia do imóvel para evitar curtos circuitos.
- A caixa d'água deverá ser esvaziada para evitar sobrepeso na estrutura, vazamentos e reprodução de vetores de doenças.

A execução das medidas emergenciais deverá ser acompanhada por profissional habilitado com emissão das anotações ou registros de responsabilidade técnicas.

Após a restauração é necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>7</sup> prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Em relação à obra no entorno imediato do Instituto Monsenhor Felipe, recomenda-se:

- Consulta ao município sobre as condições em que se deu a aprovação do projeto, informando se foi respeitada a legislação urbanística, especialmente dos afastamentos. Também deverá haver questionamento dos motivos pelos quais não houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, por se tratar de intervenção no entorno de bem tombado.
- Solicitar análise e Parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em relação à edificação, que deverá propor adequações no projeto e medidas compensatórias e/ ou mitigadoras do dano causado à ambiência e à própria edificação protegida.

## 12. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017.

<sup>7</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

